





REDAÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

(JUSTIFICATIVA)

INICIALMENTE, importa lembrar que nenhum ser humano vivo testemunhou, como adulto, o início e a propagação de pandemia semelhante pela que ora passa toda a humanidade, com projeção realista que superará a chamada gripe espanhola que dizimou milhões de pessoas há mais de um século.

Nesse contexto calamitoso, todos os esforços devem ser despendidos na luta contra a COVID-19, doença grave ainda sem vacina definitiva.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **INSTITUIR UM FUNDO MUNICIPAL EMERGENCIAL** destinado a mitigar os efeitos que a pandemia do coronavírus certamente causará à cidade de Poranga.

A proposta está em sintonia com o art. 167, inc. VI, da Constituição Federal, que veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

No aspecto legal, destaquemos que o presente projeto coaduna-se com o disposto no Art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, ao disciplinar a matéria em tela, asseverando que constitui <u>fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.</u>

A matéria, ademais, observa o prescrito no parágrafo único do art. 8° da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

A medida se baseia na transferência de recursos municipais que atualmente estão ou estarão em diversas contas do Tesouro Municipal oriundos de transferências federais e/ou estaduais, para o atendimento exclusivo no combate ao coronavírus, que serão unificadas num único



REDAÇÃO LEGISLATIVA

fundo, facilitando a execução das atividades e do controle por parte da Administração e realçando a transparência em sua utilização.

Os recursos já existentes serão imediatamente alocados no atendimento emergencial de combate ao coronavírus, além daqueles que serão apostados aos cofres municipais por intermédio de ampla campanha a ser realizada para o recebimento de doações de pessoas físicas, jurídicas através da divulgação da conta bancária a ser aberta com essa finalidade.

Com o Fundo ora instituído, a Municipalidade de Poranga fica autorizada a gastar recursos emergenciais na ampliação, reforma, adaptação de hospitais e unidades de saúde, além de poder construir novos leitos hospitalares para aumentar a capacidade de atendimento, bem como a compra de respiradores e outros equipamentos médicos hospitalares de caráter essencial.

Vale registrar, por oportuno, que os recursos remanejados de outros fundos municipais e os que porventura "sobrem" no final do período, serão a eles restituído em momento adequado, após a superação da emergência atualmente vivenciada.

Dada à relevância da matéria, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto.



AMARA MUNICIPAL DE PORANGA PROTOCOLO Recebido em 15 104 12020

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

(DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ)

APROVADO DA 21 10 4 1202 O DAMARA MUNICIPAL DE PORANGA CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PORANGA - CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus - COVID - 19 no Município de Poranga / Ceará - FUNCOVID -19, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate do Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo somente poderão ser aplicados na aquisição de equipamentos, medicamentos, materiais e serviços necessários ao combate do COVID-19, sendo vedada a sua utilização em pagamento de pessoal.

Art. 2º São receitas do FUNCOVID-19:

- I dotação orçamentária de recursos da fonte do Tesouro Municipal, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, ajustes e outros instrumentos de origem nacional ou internacional;
- IV repasses financeiros da União, do Estado de Ceará, ou de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas de combate a COVID - 19;
 - V doações de pessoas físicas e jurídicas;
 - VI outros recursos a ele destinados.



REDAÇÃO LEGISLATIVA

- § 1º Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.
- **§ 2º** Através dos meios de comunicação impressos e produções audiovisuais, televisivas, radiofônicas, inclusive mídias sociais, deverá ser realizada ampla divulgação da conta corrente do FUNCOVID-19.
- **Art. 3º** O saldo financeiro apurado no balanço do FUNCOVID-19 será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.
- **Art. 4º** No caso de extinção do FUNCOVID-19, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Poranga Ceará.
- **Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde prestará contas, mensalmente, da aplicação dos recursos do FUNCOVID-19 à Câmara Municipal de Poranga Ceará.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Poranga - Ceará, Plenário Vereador Francisco Alves Assunção em **13 de abril de 2020**.

CÍCERO ALVES DE ASSUNÇÃO

Presidente da Câmara

LIDUINA MARIA PINHO ARAÚJO

Vereadora

JEOVA de Almeira Chores JEOVÁ DE ALMEIDA CHAVES

Vereador,/

ANTONIO DE PAIVA ALMEIDA

Vereador/

ISRAEL MELO DA SILVA

Vereador

RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO

Vereador

MANOEL ALMEIDA PINHO

merela 1

Vereador

RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

Vereador



REDAÇÃO LEGISLATIVA

Jonge Gomes Alves
JORGE GOMES ALVES
Vereador